

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente. Nobres Vereadores.

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei de emenda à Lei Orgânica, em anexo, que altera os prazos para o protocolo e apreciação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ajustando os períodos para envio e análise desses instrumentos de planejamento orçamentário.

A referida aprovação se faz necessária visando otimizar o processo de planejamento, permitindo maior integração e participação popular. A medida segue práticas já adotadas por outros municípios e pelo Governo do Estado, além de alinhar o planejamento com projetos de longo prazo.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

FÁBIO VINICIUS POLIDORO Prefeito

Exmo.Sr. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores PEDREIRA-SP

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Emenda à Lei Orgânica que tem por objetivo a adequação dos prazos estabelecidos no artigo 127 da Lei Orgânica do Município para a elaboração e apreciação dos instrumentos de planejamento e gestão orçamentária: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Preliminarmente, a modificação proposta justifica-se pela necessidade de normatizar os prazos municipais às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e coerência na execução das políticas públicas. Ademais, a flexibilização dos prazos permitirá um aprimoramento do processo de planejamento orçamentário, assegurando maior participação popular e aprimoramento técnico dos documentos que regem as finanças municipais.

Atualmente, nosso ordenamento jurídico não estabelece os prazos podendo comprometer a ampla discussão e análise das matérias orçamentárias, dificultando a incorporação de ajustes necessários para garantir o atendimento pleno das demandas da população e o cumprimento das metas fiscais. A proposta visa, portanto, conceder um período mais adequado para a tramitação e discussão das peças orçamentárias, respeitando a complexidade e a importância de cada um desses instrumentos.

Dessa forma, a alteração dos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal contribuirá para um planejamento mais eficiente em conformidade com os princípios da gestão pública, que preza pela transparência, responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.







PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL №. ____/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 127 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, CONFORME ESPECIFICA.

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Pauo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulta a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Pedreira, passa a passa a vigorar com a seguinte redação:-

- "ARTIGO 127- A elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, nas normas de Direito Financeiro, nos preceitos desta Lei Orgânica e nos seguintes prazos:
- § 1º O projeto de lei do plano plurianual (PPA) será encaminhado a Câmara Municipal até 30 de junho do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção do Executivo até 30 de setembro da mesma sessão legislativa.
- § 2º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de abril e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, salvo no primeiro ano de mandato, quando, excepcionalmente, será encaminhado até 30 de junho e devolvido para sanção do executivo até 30 de outubro, da mesma sessão legislativa.
- § 3º O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de outubro e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa.
- § 4º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária."
- § 5º Os planos programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 6º - Do orçamento anual, deverá constar anexo, identificando as obras e serviços a serem executados, de forma compatível com o Plano Plurianual, bem como, seus valores."

Artigo 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 308A-CC05-65DF-AC17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 12/02/2025 08:51:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/308A-CC05-65DF-AC17